



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ...

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N\xba ...

Considerando o contido no artigo 127 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que “o Ministério P\xfablico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

considerando o disposto no artigo 129, inciso II, da CF/88, que atribui ao Ministério P\xfablico a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes P\xfablicos e dos serviços de relevância p\xfablica aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

considerando, ainda, o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n\xba 8.625 – Lei Orgânica Nacional do Ministério P\xfablico;

considerando que o (a) Secretário (a) de Saúde deve apresentar o Relatório Quadrimestral-RQ, com os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde, à Câmara Municipal, em audiência p\xfablica, nos termos do art. 36, § 5º da Lei Complementar n\xba 141/2012:



MINISTÉRIO PÚBLICO

"Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação
do Estado do Paraná

elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;
 - II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
 - III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.
-

5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput."

considerando que, de acordo com § 5º, do art. 36 da Lei Complementar nº 141/12, os prazos para o (a) Secretário (a) de Saúde apresentar o Relatório Quadrimestral – RQ à Câmara Municipal, em audiência pública, são:

- 1) 1º quadrimestre (janeiro, fevereiro, março e abril): até o final de maio;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2) 2º quadrimestre (maio, junho, julho e agosto): até o final

de setembro;

3) 3º quadrimestre (setembro, outubro, novembro e dezembro): até o final de fevereiro do ano seguinte;

considerando que, pela inteligência do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, deve ser dada ampla divulgação da pauta anual das referidas audiências públicas,

o MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça, que abaixo subscreve, expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao (à) senhor (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, e ao Poder Legislativo Municipal, por meio do seu (sua) Presidente,....., a fim de que adotem as medidas preparatórias e pertinentes a cada qual, objetivando o tempestivo cumprimento do § 5º do art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012.

Assina-se o prazo de trinta dias às autoridades municipais antes mencionadas, a contar do recebimento desta Recomendação Administrativa, para informar ao Ministério Público a pauta anual das audiências públicas pactuada entre o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde e o Presidente da Câmara Municipal, por força da previsão dos arts. 31, II, e 36, § 5º da LC nº 141/2012, sendo a ela dada extensa divulgação ou, seja, disponibilizada no sítio eletrônico (internet) do Poder Legislativo Municipal e da Secretaria



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná
Municipal de Saúde, veiculação da matéria em rádios e outros
meios de comunicação normalmente utilizados pela
Administração Pública municipal, com o propósito de
fomentar a participação da população e das instituições da
sociedade civil em geral.